



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA

Em, 23 de dezembro de 2021 ♦ Ano: XIV ♦ Edição Ordinária nº. 1560 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

» ESCALA RECESSO – JANEIRO/FEVEREIRO 2022.

» PORTARIA Nº. 1319/2021.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA



ESCALA RECESSO - JANEIRO/FEVEREIRO - 2022

DIA	JANEIRO	SERVIDORES				OBSERVAÇÕES
03	Segunda	EDNÉZIO	LUCIANA	DIONE	MITINHO	
04	Terça	EDNÉZIO	LUCIANA	DIONE	MITINHO	
05	Quarta	EDNÉZIO	LUCIANA	DIONE	MITINHO	
06	Quinta	EDNÉZIO	LUCIANA	DIONE	MITINHO	
07	Sexta	EDNÉZIO	LUCIANA	DIONE	MITINHO	
10	Segunda	EDNÉZIO	LUCIANA	DIONE	MITINHO	
11	Terça	JOELMA	MARCIO	RICARDO	XANDY	
12	Quarta	JOELMA	MARCIO	RICARDO	XANDY	
13	Quinta	JOELMA	MARCIO	RICARDO	XANDY	
14	Sexta	JOELMA	MARCIO / MARCOS	RICARDO	XANDY	✓ Cada servidor deverá trabalhar no mínimo 06 (seis) dias;
17	Segunda	JOELMA	MARCIO / MARCOS	RICARDO	XANDY	✓ Servidor convocado pela Presidência não terá compensação de turno;
18	Terça	JOELMA	MARCIO / MARCOS	RICARDO	XANDY	
19	Quarta	NANCY	MARCOS	CARLA	ADRIANO	✓ As permutas são permitidas mediante consentimento da Presidência;
20	Quinta	NANCY	MARCOS	CARLA	ADRIANO	
21	Sexta	NANCY	MARCOS	CARLA	ADRIANO	✓ Cada falta injustificada corresponde ao desconto equivalente a 04 (quatro) dias;
24	Segunda	NANCY	GONÇALO	CARLA	ADRIANO	
25	Terça	NANCY	GONÇALO	CARLA	ADRIANO	
26	Quarta	NANCY	GONÇALO	CARLA	ADRIANO	
27	Quinta	RAUL	GONÇALO	DANIEL	ADRIANO / KARINA	
28	Sexta	RAUL	GONÇALO / LETICIA	DANIEL / CESAR	KARINA	
31	Segunda	RAUL	GONÇALO / LETICIA	DANIEL / CESAR	KARINA	
RETORNO DAS ATIVIDADES EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.						
DIA	FEVEREIRO	SERVIDORES				
01	Terça	RAUL	LETICIA	DANIEL / CESAR	KARINA	
02	Quarta	RAUL	LETICIA	DANIEL / CESAR	KARINA	
03	Quinta	RAUL	LETICIA	DANIEL / CESAR	KARINA	
04	Sexta	RAUL	LETICIA	DANIEL / CESAR	KARINA	

Conceição do Coité, 23 de dezembro de 2021.

ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1.319
De 23 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o dever de
vacinação contra COVID-19 dos
servidores e empregados
públicos estaduais.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II e XXVII, do Regimento Interno, e Art. 19, § 1º, da Lei Complementar N° 63, de 24 de junho de 2015;

Considerando termos do Decreto Estadual N°20.885, de 16 de novembro de 2021;

Considerando que os direitos à vida e à saúde contemplados na Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência;

Considerando que os Vereadores, Servidores efetivos e comissionados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

Considerando que o comprovante vacinal é um documento, seja físico ou eletrônico, comprobatório de imunização e tem como objetivo aumentar a segurança no uso de espaços públicos e coletivos, estimulando a população a buscar a vacina.

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores públicos efetivos e comissionados, Vereadores bem como prestadores de serviço público, no âmbito do Poder do Legislativo Municipal, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pelas Secretarias Municipal e Estadual da Saúde deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único - A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 é passível de apuração de responsabilidade por violação dos deveres contidos no Estatuto dos Servidores Municipais combinados com os



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

contidos nos incisos III e IV do art. 175 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, e no inciso IV do art. 51 da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º - A vacinação será considerada completa de acordo com a Campanha de Imunização contra a COVID-19, que recomenda dose única, duas doses e doses de reforço subsequentes, e deverá ser comprovada pelo servidor, através de autodeclaração e apresentação de cópia do cartão de vacinação junto à Coordenação Administrativa Financeira.

§ 1º - O prazo para comprovação vacinal será de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º - Os servidores públicos efetivos e comissionados, Vereadores bem como prestadores de serviço público identificados que, sem justa causa, não se vacinaram, deverão ser notificados para imediatamente procederem à devida imunização, sob pena de adoção das providências legais e regulamentares pertinentes, aqui incluído o afastamento cautelar de suas funções.

§ 3º - O disposto no caput deste artigo passa a integrar a relação de documentos exigidos e necessários para a tomada de posse para o exercício de cargos ou funções públicas no âmbito do Legislativo municipal.

§ 4º - No exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois) o acesso do público às dependências da Câmara Municipal somente será permitido mediante a apresentação da comprovação vacinal especificada no caput deste artigo.

Art. 3º - As informações sanitárias, coletadas na forma do art. 2º desta Portaria, serão destinadas exclusivamente à execução da política pública definida nesta Portaria sendo o tratamento das informações sanitárias apresentadas submetido aos princípios da privacidade, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 23 de dezembro de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário